



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 13 de novembro de 2025.

Mensagem nº 126/2025

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **“CONSOLIDA A CRIAÇÃO E REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME) DE MIGUEL PEREIRA, VISANDO O PLENO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE E ÀS NORMAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)”**.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Lei visa atender às novas e rigorosas exigências estabelecidas pelo Governo Federal, especificamente as Portarias FNDE nºs 807/2022, 624/2023 e 752/2025.

Embora a Secretaria Municipal de Educação (SME) esteja estabelecida na estrutura organizacional do Município de Miguel Pereira há décadas, as citadas Portarias impõem novos requisitos para a gestão e movimentação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

A principal exigência é que a conta bancária do FUNDEB esteja titularizada exclusivamente pela Secretaria de Educação, o que, na prática, requer que a SME possua:

- Registro próprio e exclusivo de matriz no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB);
- Natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

A dificuldade na localização e/ou clareza da legislação municipal anterior que criou formalmente a SME enseja a necessidade de uma nova Lei que consolide e atualize sua organização formal. Este ato legislativo assegura o pleno cumprimento das Portarias federais, garantindo a continuidade do recebimento dos recursos do FUNDEB sem prejuízo para a educação municipal.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, 13 de novembro de 2025.


PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º , DE DE 2025.

CONSOLIDA A CRIAÇÃO E REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME) DE MIGUEL PEREIRA, VISANDO O PLENO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE E ÀS NORMAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica consolidada a criação e reestruturada a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação (SME), Órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de planejar, coordenar e executar a política educacional no âmbito municipal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação terá sua estrutura, competências e organização dispostas em Decreto do Executivo, e será formalmente constituída, para todos os fins legais, como unidade gestora dotada de capacidade orçamentária, financeira e administrativa.

Art. 3º O disposto nesta Lei visa, em especial, adequar a organização formal da Secretaria Municipal de Educação às novas exigências de controle e transparência na gestão dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com as Portarias FNDE nºs 807/2022, 624/2023 e 752/2025.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada e incumbida de providenciar, imediatamente, a inscrição da Secretaria Municipal de Educação (SME)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB), garantindo que a SME possua registro próprio e exclusivo de matriz, conforme exigido pela legislação federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2025.


PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal